

**QUESTÕES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E DE CRENÇA RELIGIOSA**Camila da Silva Rodrigues de Souza<sup>1</sup>**RESUMO:**

O presente artigo busca um entendimento mais aprofundado em como a violência doméstica precisa de mais atenção, apresentando um estudo baseado em como a igreja tem o poder das decisões na vida de seus seguidores, além de mostrar como a violência contra a mulher sempre esteve presente desde os princípios do mundo. A metodologia utilizada foi a dedutiva, partindo-se do estudo geral sobre a mulher e suas conquistas sociais e jurídicas. Após, estuda-se o papel da igreja em geral e das igrejas evangélicas em especial para, em seguida, ao tratar da violência doméstica, apontar a problemática do trabalho. Aponta-se a Lei nº 11.340, demonstrando a sua aplicabilidade e sua importância para a segurança e o respaldo judiciário das mulheres, além de utilizar passagens bíblicas para demonstrar como o aconselhamento nas igrejas ocorre, como as mulheres devem ser submissas e não devem repreender seus companheiros. Evidencia-se, na investigação, que essas vítimas continuam no matrimônio e lutam incansavelmente pela mudança do companheiro, responsabilizando-se pelas agressões e pela não mudança, intensificando orações, jejuns, seguindo aconselhamentos que a façam acreditar que forças malignas estão sendo utilizadas para romper seu matrimônio, trazendo a elas a esperança de que somente Deus trará a mudança.

**Palavras-chave:** agressão; Bíblia; mulher; violência doméstica;

**ABSTRACT:**

This article seeks a more in-depth understanding of how domestic violence needs more attention, presenting a study based on how the church has the power to make decisions in the lives of its followers, in addition to showing how violence against women always It has been present since the beginning of the world. The methodology used was deductive, starting from the general study of women and their social and legal achievements. Afterwards, the role of the church in general and evangelical churches in particular is studied and then, when dealing with domestic violence, the problem of work is highlighted. Law No. 11,340 is highlighted, demonstrating its applicability and its importance for the safety and legal support of women, in addition to using biblical passages to demonstrate how counseling in churches occurs, how women should be submissive and should not reprimand their companions. It is evident from the investigation that these victims remain in marriage and fight tirelessly for their partner to change, taking responsibility for the attacks and failure to change, intensifying prayers, fasting, following advice that makes them believe that evil forces are being used to break up their marriage, bringing them the hope that only God will bring change.

**Keywords:** aggression; Bible; woman.violence domestic;

**INTRODUÇÃO**

É de conhecimento da sociedade que a igreja sempre detém os maiores poderes, que sempre trouxe o homem como ser superior e a mulher como objeto, devendo servir ao seu

---

<sup>1</sup> Bacharel do curso de Direito do Centro Universitário de Votuporanga - Unifev. Votuporanga.São Paulo. Brasil. E-mail: rodriguescamilla543@gmail.com

marido de forma submissa, utilizando-se a bíblia erroneamente, não sendo, jamais, responsabilizada por seus atos.

Com isso, criou-se a seguinte linha de raciocínio: até onde os aconselhamentos pautados na religião estão corretos? Por que não existe responsabilidade para quem incentiva e aconselha a vítima a voltar para a sua casa, ajoelhar-se e orar, ao invés de ir a uma delegacia realizar uma denúncia e pedir medida protetiva? Até quando os agressores terão sua responsabilidade criminal afastada por meio de aconselhamentos que induzam a vítima fragilizada a acreditar que ele está sendo usado por forças demoníacas?

A violência doméstica traz diversas consequências, dentre elas: o dano e o desequilíbrio emocional não somente da mulher, mas também de todos aqueles que compartilham a vivência doméstica. É necessário que essas vítimas saibam que denunciar o agressor à justiça não fará que ela destrua sua família ou que serão castigadas por Deus ou, ainda, julgadas pelos membros da sua igreja. É necessário que elas saibam que podem contar com a justiça em todos os casos, e terão todos os seus direitos e de sua família resguardados.

O intuito desta pesquisa é analisar a conduta da igreja e seus aconselhamentos que incentivam a não denunciar seus agressores, levando em conta o dever de zelar por seus membros. Para a realização deste artigo, foi necessário o estudo da Lei Maria da Penha como base e as condições impostas pelo ordenamento jurídico.

## **1 A MULHER E A CONQUISTA DE SEU ESPAÇO SOCIAL E JURÍDICO**

### **1.1 A conquista social**

Historicamente, as mulheres sempre foram subjugadas, não só pelo fato de serem mulheres, mas pelos seus pensamentos, atitudes, vestimentas, classe social, profissão, etc. Mesmo diante de julgamentos e dificuldades, lutaram e ainda continuam lutando por direitos sociais, políticos, por seu espaço na sociedade, no seu lar, na sua religião, na ciência, pelo respeito a suas vontades e principalmente pelo respeito a suas palavras.

A seguir, elencam-se algumas conquistas e direitos que elas conquistaram com o passar dos anos:

Em 1791, quando as mulheres ainda não tinham vozes na sociedade, a feminista pioneira, Maria de Gouze (Olympe de Gouges), desejava que as mulheres tivessem seus direitos e deveres iguais aos homens, quando escreveu o panfleto da Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã (Gouges, 1971, p. 1).

Em 1932, passaram a ter direito ao voto no Brasil. A bióloga Berta Luz foi responsável por essa e muitas outras conquistas juntamente a outras feministas pioneiras, como a primeira sociedade feminista brasileira (Marques, 2020, p. 197).

Em 1960, a enfermeira, sexóloga e feminista Margaret Sanger foi responsável pela descoberta da pílula anticoncepcional e considerada a pioneira no controle de natalidade (Poli, 2011, p. 1-2).

Em 1979, foi criado o Conselho Estadual dos Direitos da Mulher (CEDIM/RJ), buscando oportunidades igualitárias entre homens e mulheres (Brasil, 1979).

Em 2006, foi sancionada a Lei Maria da Penha, em menção à farmacêutica Maria da Penha Maia Fernandes, que sofreu inúmeras agressões e duas tentativas de homicídio vindas de seu ex-marido, na época em que eram casados. Em uma dessas tentativas de assassinato, seu ex-marido simulou um assalto, fazendo o uso de uma espingarda, que deixou Maria da Penha paraplégica (Dias, 2021, p. 17).

Essas são algumas conquistas que as mulheres tiveram na sociedade. Embora, nas ruas, realizando diversos protestos, acabaram sofrendo bastantes represálias, desrespeitos e humilhações, elas ainda lutam por seu espaço na sociedade e, a cada dia que passa, conquistam profissões e lugares jamais idelizados.

## **1.2 A mulher e sua proteção constitucional**

Com o passar dos anos e com a integração da voz da mulher na sociedade, a Constituição trouxe uma proteção legal para diversos aspectos na sua vida, seja no seu serviço, na rua, na internet, na sua casa.

O judiciário do Brasil acolhe as mulheres com diversas lei, assegurando e respaldando direitos, com sanções para crimes cometidos contra elas, medidas de segurança que são dadas imediatamente para vítimas de violência, apoio governamental vítimas de violência, Sistema Único de Saúde (SUS) que oferece médicos ginecologistas, realização de exames, pré-natal entre outros serviços oferecidos de forma gratuita, além das delegacias especializadas em defesa para mulheres (DEAM) e os canais de ligações 24 horas prontos para o seu atendimento.

Diante de tudo, é necessário lembrar que todos esses direitos concedidos foram “conquistados” graças à dor de outras mulheres, como:

- Lei nº 11.340/2006 - Lei Maria da Penha, que prevê penas mais gravosas para crimes de violência doméstica, ou entre familiares.
- Lei nº 12.845/2013 - Lei do Minuto Seguinte, que oferece, pelo SUS,

tratamento médico, psicológico, exames de prevenção, remédios para o combate a doenças sexualmente transmissíveis para vítimas de violência sexual.

- Lei nº 14.205/2021 - Lei Mariana Ferrer, que prevê punições para quem comete atos contra a dignidade da vítima violência sexual ou testemunhas no curso do processo.
- Lei nº 12.650/2012 - Lei Joana Maranhão, que prevê alteração nos prazos no crime de abuso sexual em crianças e adolescentes.
- Lei nº 13.104/2015 - Lei do Feminicídio, prevê que quando o crime for cometido pelo fato da mulher ser do sexo feminino, ocorre qualificadora para aumento de pena.

Todas as leis mencionadas são novas no âmbito judiciário, o que vem demonstrando que atualmente a mulher tem seus direitos, deveres e proteções garantidas. O poder judiciário tem buscado aplicar todas essas proteções e direitos em seus julgados. Embora ainda sofra com ameaças, perseguições, violência de todos os tipos, tem o respaldo necessário para buscar a denúncia e a sua proteção legal.

## **2 O PAPEL DA IGREJA**

### **2.1 Proteção constitucional**

A Constituição brasileira, laica, proporciona aos seus cidadãos a opção de decidirem, por vontade própria, se querem ou não seguir alguma religião e garante direitos e deveres a quem decide segui-la.

Em seu artigo 5º, IV da Constituição Federal diz: “VI - e inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias” (Brasil, CF, 1988).

Dessa maneira, o Estado permite que seus cidadãos tenham qualquer religião e assegura que isso é um direito, sendo livres a realizações de cultos de qualquer crença e garantido a proteção dos locais realizados, e do que é transmitido. Além de ter o seu direito e proteção contidos e assegurados na CF, a Declaração dos Direitos Humanos pontua em seu artigo XVII:

Artigo XVIII:

Toda pessoa tem direito à liberdade de pensamento, consciência e religião; este direito inclui a liberdade de mudar de religião ou crença e a liberdade de manifestar essa religião ou crença, pelo ensino, pela prática, pelo culto e pela observância, isolada ou coletivamente, em público ou em particular (DUDH, 1948).

Além dessas garantias, o Estado pune quem comete discriminação ou intolerância à

religião, prevendo isso em seu Código Penal, no artigo 208: “Escarnecer de alguém publicamente, por motivo de crença ou função religiosa; impedir ou perturbar cerimônia ou prática de culto religioso; vilipendiar publicamente ato ou objeto de culto religioso” (Brasil, 1940).

Pode-se ainda ser utilizada, no crime de injúria contido no artigo 140 do Código Penal, uma qualificadora. A Constituição, como Estado, busca a segurança para quem segue e pratica qualquer religião.

## 2.2 Papel inconstitucional

Antes de adentrar no papel da Igreja, precisa-se entender o seu real conceito. Igreja, do latim *ecclesia*, significa templo cristão onde existe a pregação dos ensinamentos de Jesus Cristo, obedecendo a seus ensinamentos, com respeito à ética ensinada.

As igrejas, como templos, ensinam que os membros (considerados corpo da igreja, baseando-se que Jesus é cabeça e os membros o corpo.) é que são a igreja, pois são eles que fazem o funcionamento racional do culto, além de honrar a Deus em suas atitudes no dia a dia. Ensina-se durante as realizações dos cultos os ensinamentos de Jesus, a qual tinha princípios baseados no amor ao próximo, na caridade, na benignidade, domínio próprio, mas a base da igreja é a fé, que Jesus em uma de suas parábolas cita que deve ser considerada como um grão de mostarda.

“E Jesus lhes disse: Por causa de vossa incredulidade; porque em verdade vos digo que, se tiverdes fé como um grão de mostarda, direis a este monte: Passa daqui para acolá, e há de passar; e nada vos será impossível.” Mateus 17:20 (Bíblia Online, 2022, n.p.).

Jesus ensina aos seus discípulos e isso foi repassado até os dias de hoje, que é necessário que a fé dos seus seguidores cresça gradativamente até que depois de algumas dificuldades gerem raízes, exatamente como o grão de mostarda que, após germinado e enraizado, pode chegar até 3 metros de altura.

A igreja, na teoria, é o plano perfeito, pois une os ensinamentos, milagres e Jesus com pessoas possuintes da mesma fé e as mesmas convicções.

O papel da Igreja na sociedade é baseado nos ensinamentos de Jesus Cristo e na Bíblia. A Bíblia é considerada o “manual” e nele correm todos seus princípios, mandamentos, lições e exortações. É possível ver, no decurso dos livros contidos na Bíblia, Jesus ajudar os necessitados, órfãos, viúvas, doentes, pobres. A Bíblia traz diversos ensinamentos como base inconstitucional para que a Igreja venha realmente a ser aquilo que ela é destinada a ser.

É possível observar que o principal objetivo da Igreja é o amor ao próximo, pautado nas obras sociais, no amor e na ajuda quando necessária, como é citado em:

A religião pura e imaculada para com Deus e Pai, é esta: Visitar os órfãos e as viúvas nas suas tribulações, e guardar-se da corrupção do mundo. - Tiago 1:27. Alegrai-vos com os que se alegram; e chorai com os que choram. Romanos 12:15. Além de ensinar bons costumes, como não praticar extorsão, furtos, acusar falsamente outras pessoas, não matar, não cometer adultério, entre outros: Então alguns soldados lhe perguntaram: E nós, o que devemos fazer? Ele respondeu: Não pratiquem extorsão nem acusem ninguém falsamente; contentem-se com o seu salário- Lucas 3:14 (Bíblia Online, 2022, n.p.).

A Igreja procura ajudar pessoas em situações de necessidade em seus projetos sociais, levando cestas básicas, fazendo a distribuição de panfletos contra o suicídio, visitando pessoas doentes estando elas em hospitais, ou em suas casas, visitando pessoas que estão isolados da sociedade, seja em presídios, casas de recuperação, clínicas psicológicas, auxiliando em áreas abertas, onde existam usuário de drogas e moradores de ruas, além de ajudar seus membros em momentos difíceis, fazendo campanhas de oração para famílias onde existam algumas dificuldades ou tristeza.

A igreja possui um papel de hospital para aqueles que querem uma esperança e uma fonte de vida. É importante ressaltar que, embora possua um papel sociológico, possui falhas realizadas por seus membros, muitos acabam defraudando aquilo que é ensinado e cometem, dentro do próprio ambiente de cultuar, preconceito, fofocas, aconselhamentos errôneos, inveja e julgamento. Esses comportamentos fazem que muitos seguidores se frustrem e deixem de frequentar seus espaços, já que procuravam um lugar onde fossem ser acolhidos.

### **3 A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER**

#### **3.1 A violência pela história**

A história demonstra como a mulher sempre foi humilhada, desprezada e objetificada, numa visão biológica e social que determina a desigualdade entre os gêneros, numa relação desproporcional onde somente o sexo masculino é valorizado. Antigamente era aceito que o homem fosse polígamo e tinha todos os poderes civis na sociedade, podiam votar, andar sozinhos, ter suas vontades realizadas e, nesse contexto, acabavam batendo em suas companheiras em força de correção de atos ao quais acreditava que ela merecia ser punida, a mulher não obtinha nenhum direito nem mesmos os mais simples como: votar, ir a escola,

direitos políticos ou jurídicos, além de não existir nenhum registro que houve uma sociedade o qual não inferiorizava a mulher.

Essa exclusão na sociedade da mulher além de torná-las aos homens um objeto ao qual manuseavam como bem entendessem também as colocavam na mesma escala que muitos vassallos e crianças, na linha religiosa a mulher foi vista como aquela que trouxe o pecado ao mundo quando Eva comeu do fruto proibido, o apóstolo Paulo na carta de 1 Timoteo 2:12 diz: “Não permito, porém que a mulher ensine, nem uso de autoridade sobre o marido, mas que esteja em silêncio.” Os homens eram vistos como redentores, confiáveis enquanto as mulheres eram inferiorizadas, é possível ver em outras passagens bíblicas como escreve o apóstolo João as cartas de 1 João 8:3-5: “E os escribas e os fariseus trouxeram-lhe uma mulher, apanhada em adultério, E pondo-a no meio disseram-lhe: Mestre, está mulher foi apanhada no próprio ato, adulterando, E na lei nos Moisés que as tais sejam apedrejadas, tu pois que dizes?”(Bíblia Online, 2022, n.p.).

Além de expor a mulher como pecadora, colocam-na como se fosse externamente culpada e impura por fazer atos que muitos homens da época faziam e embora possua a mesma condenação não a nenhuma passagem na bíblia que mencione um homem ser levado para ser morto apedrejado por ter cometido adultério. A realidade que incidia nessa época era que os atos dos homens tinham um porquê e esse porque normalmente era baseado em uma falha de sua companheira no lar, ou simplesmente nem havia explicação, faziam porque eram homens e podiam tudo, a crença de que o homem era superior em todos os aspectos que a mulher durou anos.

Outra dominância que os homens tinham sob as mulheres, eram as de declarar que mulheres bonitas, ou sedutoras eram consideradas prostitutas, e na religião eram consideradas bruxas. Algumas morreriam enforcadas em praças públicas para que fossem exemplos as outras quais quiserem o mesmo caminho, acreditava-se que essas mulheres possuíam demônios em seus corpos e mereciam represarias, pois, quanto mais bonitas mais dominadoras, e, quanto mais dominadoras, maiores que os homens seriam. Em algumas culturas as mulheres são condenadas a chibatadas, por serem mulheres, ou por se posicionarem contra algo que são contra (como sexo sem o seu consentimento).

A violência contra a mulher nunca gerou grande comoção na sociedade, ninguém nunca interferia em brigas familiares porque visavam que “em briga de marido e mulher, não se mete a colher.” A mulher sempre “representou” a aparência delicada o que era ligado a fragilidade, ingenuidade, considerava-se a mulher muito sentimental e jamais permitia-se que a mulher viesse a ter a mesmas atitudes de seus companheiros, vindo a ser considerada somente com a

serventia de procriação e satisfazer sexualmente os homens.

Outra passagem bíblica que mostra como a mulher era violada, sem o mínimo respeito as suas vontades, se encontra no livro de 2 Samuel 13:1 -14, onde conta-se que o filho do rei Davi, Amnom, era apaixonado por sua irmã Tamar, que era virgem. Amnom, juntamente a seu amigo Jonadabe, montou uma situação, fingindo que Amnom estava doente, e pedindo para que sua irmã Tamar fosse-lhe levar comida e medicação. Davi consentiu que Tamar fosse. Chegando lá, Amnom mandou que todos os seus servos se retirarem e a abusou sexualmente, mesmo ela pedindo para que ele não fizesse isso (Bíblia Online, 2022, n.p.).

A violência de que as mulheres são vítimas no reduto doméstico nunca mereceu devida atenção da sociedade. A ideia sacralizada da família e a inviolabilidade do domicílio sempre serviam de justificativa para barrar qualquer tentativa de coibir o que acontecia entre quatro paredes (Dias, 2021, p. 29).

Até o ano de 2002, no Brasil, no Código Civil, no artigo 233, II, antes de ser sancionado o Novo Código Civil, descrevia: “Artigo 233, II: O marido é o chefe da sociedade conjugal, função que exerce com a colaboração da mulher, no interesse comum do casal e dos filhos”. (Brasil, 1916).

Ou seja, a mulher tinha seu papel de colaboradora, auxiliar, nada que viesse de suas opiniões, ou de suas convicções próprias. Tudo era baseado na autonomia e no poder de seu marido, que a detinha como alguém menor, sendo o homem o “cabeça” das casas, tomando decisões, e determinando o que deveria ter feito, e o que a mulher deveria se submeter. A mulher, no século XIX, era estereotipada devendo ter essas características quando novas delicada, composta, casta e pura, quando adultas deveriam ser afetuosa com os filhos, ter coxas grossas, seios fartos, quadris largos. A relação da mulher casada com seu esposo era fundada pelo machismo, em que o marido tinha total domínio sobre o corpo, a mente e as vestimentas.

### **3.2 A proteção legal**

A Lei nº 11.340/2006 entrou em vigor em 22 de setembro do mesmo ano. Denominada Lei Maria da Penha, foi um marco para a prevenção e o combate à violência doméstica contra a mulher no Brasil, porquanto não só previu penas mais rigorosas e a promessa de efetiva punição para os agressores, como também trouxe medidas de proteção e de assistência em favor das vítimas. O nome dado a Lei nº 11.340/2006 é uma homenagem à farmacêutica e bioquímica Maria da Penha Maia Fernandes, que em 1983 sofreu duas tentativas de homicídio por parte de seu marido, tendo ficado paraplégica em razão do primeiro delito.



[...] Em 09/03/2015 entrou em vigor a Lei nº 13.104, que previu como qualificadora do crime de homicídio a ocorrência do feminicídio, ou seja, o assassinato de uma mulher cuja motivação envolve o fato de a vítima ser do sexo feminino, sendo previsto como uma das causas para a verificação dessa qualificadora em ambiente doméstico. [...]. Foi editada a Lei nº 13.104/2008 que introduziu no art. 24-A da Lei Maria da Penha o tipo penal de descumprimento de medida protetiva, afastando qualquer dúvida, antes existente, se tal conduta constituía ou não em um delito (Carvalho; Maia, 2020, p. 33).

Art. 24: Para a proteção patrimonial dos bens da sociedade conjugal ou daqueles de propriedade particular da mulher, o juiz poderá determinar, liminarmente, as seguintes medidas entre outras:

- I- I Restituição de bens indevidamente subtraídos pelo agressor a ofendida;
- II- II Proibição temporária para a celebração de atos e contratos de compra, venda e locação de propriedades em comum, salvo expressa autorização judicial;
- III- III Suspensão das procurações conferidas pela ofendida ao agressor;
- IV- IV Prestação de caução, provisória, mediante depósito judicial, por perdas e danos materiais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a ofendida (Brasil, 2008).

Como a Lei Maria da Penha diz com a violência que ocorre no âmbito das relações familiares, sua prática produz efeito não somente no âmbito criminal. Quando ocorre a aplicação de medida cautelar de afastamento do agressor do lar comum, deve o juiz, independentemente de solicitação, fixar alimentos provisórios, a favor de crianças ou adolescentes que sejam dependentes do agressor (ECA, art., 130, parágrafo único). [...]. A condenação do genitor pela prática de crime doloso sujeito a pena de reclusão, contra a mãe dos filhos comuns, implica em destituição do poder familiar (CC, art. 1.638, parágrafo único a). A mudança legislativa alcançou também o Código Civil, foram previstas mais causas que levam à perda do poder familiar. Entre elas, a condenação pela prática de crime envolvendo violência doméstica e familiar ou menosprezo ou discriminação à condição de mulher: homicídio, feminicídio ou lesão corporal de natureza grave ou seguida de morte (CC, art. 1638, parágrafo único). De enorme significado a imposição de atendimento, acompanhamento psicológico e cirurgias plásticas reparadoras às vítimas de violência doméstica, pelo Sistema Único de Saúde - SUS - Lei nº 8.080/1990, art. 7º, XIV. Outro cuidado que restou positivado é a prioridade na realização dos exames de corpo de delito para investigação de crimes que envolveram violência doméstica (Dias, 2021, p. 109-110).

O art. 11 da Lei nº 11.340/2006 determina que as autoridades policiais podem adscrever, automaticamente e providenciar o seguinte:

Art. 11: No atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar a autoridade policial devesa, entre outras providencias:

I Garantir proteção policial, quando necessário, comunicando imediatamente ao Ministério Público e ao Poder Judiciário;

II Encaminhar a ofendida ao hospital ou posto de saúde e ao Instituto Médico Legal;

III Fornecer transporte para a ofendida e seus dependentes para abrigo seguro, quando houver risco de vida;

IV Se necessário acompanhar, a ofendida para assegurar a retirada de seus pertences do local da ocorrência ou domicílio familiar;

V Informar a ofendida os direitos a ela conferidos nesta lei e os serviços disponíveis;

VI Informar a ofendida os direitos a ela conferidos nesta lei e os serviços disponíveis, inclusive os de assistência judiciaria para o eventual ajuizamento perante o juízo competente da ação de separação judicial, anulação de casamento ou de dissolução de união estável. (BRASIL, 2006).

O delito de lesões corporais é cometido em decorrência do relacionamento familiar, houve aumento de pena máxima e diminuição da pena mínima. Tal alteração acabou por abrandar a apenação da lesão corporal leve, pois a tendência dos juízes é quantificar a pena perto do mínimo legal. Também foi estabelecida majorante quando a vítima da violência doméstica é portadora de alguma deficiência (CP, art. 129 §11º) (Dias, 2021, p. 110).

Além da Lei Maria da Penha, a vítima pode ligar para números especializados de violência doméstica, e conta com casas de apoio para vítimas que passam pela mesma situação que a dela lá ela encontra todo o tipo de apoio.

### **3.3 Igreja evangélica e sua contribuição à violência**

Antes de adentrar o quesito da contribuição da igreja evangélica, é necessário o entendimento de como funciona a violência doméstica.

A violência contra a mulher pode ser definida como qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico a mulher, tanto na esfera pública quanto na privada. (DIAS, 2021, p. 61). A violência a mulher passou a ter mais visibilidade após sancionada a lei nº 11.340/06 de 22 de setembro de 2006, chamada de Lei Maria da Penha, que foi sancionada visando a diminuição dos casos de violência contra o gênero feminino e punindo o agressor.

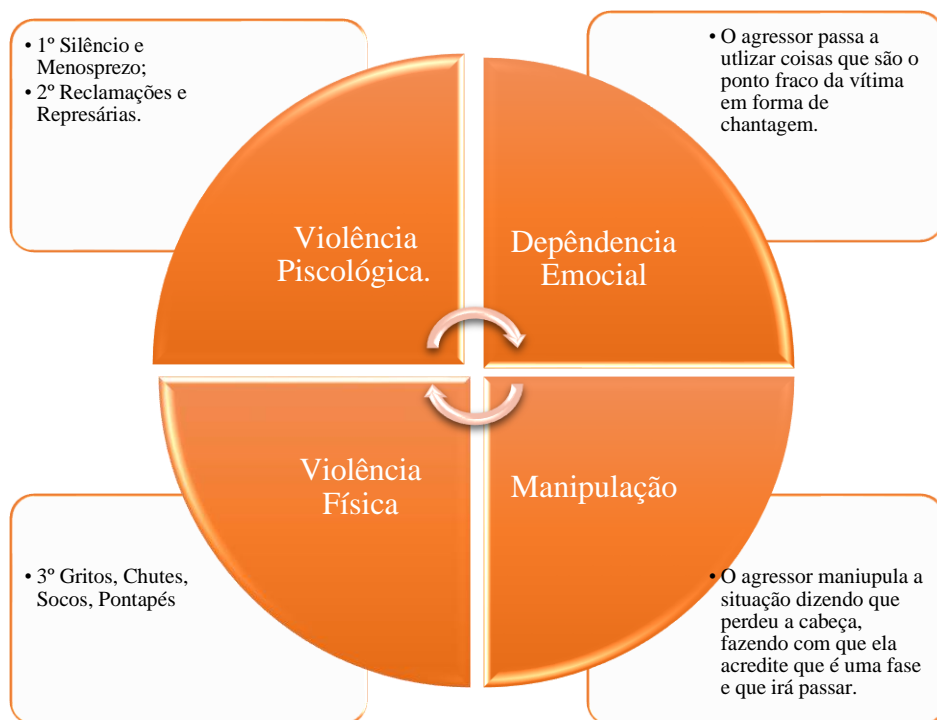
A violência contra a mulher pode ser considerada descaso a Declaração Universal dos Direitos Humanos: “Artigo III: Toda pessoa tem direito à vida, a liberdade e a segurança pessoal; Artigo V: Ninguém será submetido a tortura, nem a tratamento ou castigo cruel, desumano ou degradante” (DUDH, 1948).

A mulher que vive a realidade de uma violência doméstica, acaba vivenciando inúmeras

cenas torturantes, agonizantes, que se tornam costumeiras devido a frequência que acontece, isso acontece porque o agressor tem o sentimento de domínio sob a mulher, seja domínio financeiro, intelectual, profissional, ele vê a mulher como se fosse um objeto ao qual ele pode e tem o direito de realizar todas as agressões, utilizando-se de palavras de cunho grosseiro, força física, da força psicológica e da dependência emocional que criou na mulher.

Muitas destas agressões começam ainda na fase do namoro, o que acaba gerando um ciclo de violência desumano:

**Figura 1 - Como ocorre a violência**



**Fonte:** Autora, 2022.

Diante desse ciclo, a mulher, com o passar do tempo, começa a se sentir insegura, feia, anulando as suas vontades, desejos, se culpabilizando por todo o sofrimento que está passando, devido a manipulação do agressor ela tem o pensamento de que ele quer apenas bem dela, ou que ele a ama demais e por isso perde a cabeça. Ela se afasta de amigos, utiliza roupas, perfumes, frequenta lugares somente do agrado do companheiro, procurando sempre validação para que ele não se estresse e não venha a agredir, passa a acreditar que não é capaz de realizar tarefas dentro de casa, que não consegue cuidar de seus filhos, e que sexualmente ela é incapaz de ser boa e dar satisfação ao seu companheiro.

O homem passa a ter o domínio não só do relacionamento, mas sim da mulher, fazendo

com que ela se culpe cada vez mais, ele perante a sociedade é um homem bom, íntegro, ele faz com que a mulher passe a achar normais as agressões devido ao dia estressante, a comida sem sal, as crianças chorando, a roupa estar justa.

A imagem do parceiro, para a maioria das mulheres, está sempre em conflito entre a repulsa da violência e a afeição que a mulher continua mantendo pelo parceiro violento. Elas costumam falar de homens ao mesmo tempo, “bons” e “maus”, não percebendo que os atos de violência não são fatos isolados, mas na dinâmica da relação do casal.

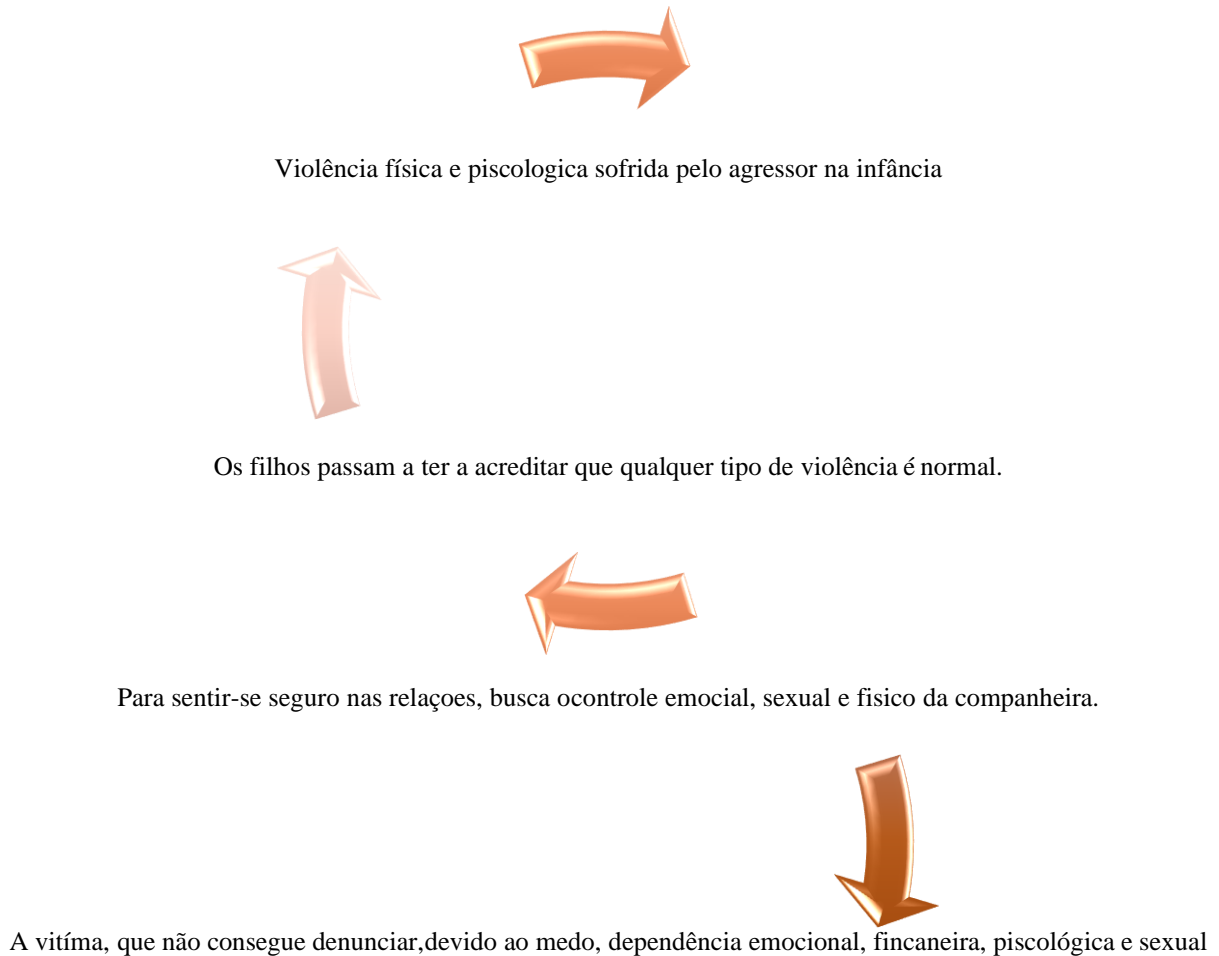
O homem que desrespeita, humilha, ameaça e bate é o mesmo que afaga, sustenta, é bom pai. Essa imagem ambivalente prejudica o enfrentamento da violência, pois é como se as qualidades dos parceiros justificassem as atitudes violentas. Essa interpretação retira a responsabilidade do agressor conferindo um caráter de impulsividade a suas ações, mas a rotinização da violência sobrepõe-se a qualquer dessas características pessoais. Nesse contexto, os agressores ganham traços de vítimas doentes, descontrolados, impulsivos, etc. Assim a representação da violência como intrínseca a relação conjugal passa a ser “ao fim e ao cabo, uma forma de naturalização da violência (Vilhena, 2009, p. 44-45).

A autora ainda descreve a condição da mulher perante o agressor:

A ideia da mulher como vítima passiva equivale a “naturalizar” a violência contra a mulher, considerando um problema insolúvel no qual a mulher já nasce eternamente condenada. A conclusão dessa análise, fica no equívoco existente no pensamento ou na consideração da mulher como responsável, cúmplice ou até mesmo culpada pela violência que sofre. Tal equívoco coloca a mulher como “não sujeito” ou como uma “sujeição consentida” excluindo também a possibilidade de luta. Portanto, impossibilita a superação, ou seja, um processo que pode se transformar. Nesta perspectiva os papéis sociais passam a ser fixos e imutáveis. Estes pontos de vista fazem com que as mulheres se tornem condenadas a serem vítimas ou culpadas por seus algazes. [...]. Colocar as mulheres como cúmplices equivale a considerá-las como culpadas pela agressão sofrida, e ainda mais, é fortalecer a ideia de que as mulheres não apenas consentem, mas usufruem da agressão. E essa situação não teria superação, pois não haveria contradição entre o agressor e a agredida, inclusive quando são elas os algazes de seus subalternos, geralmente crianças. Embora a sociedade sempre veja as mulheres como seres delicados, frágeis, seus atos violentos são rechaçados imediatamente pela sociedade e punidos com rigor, enquanto a violência cometida pelos homens vem sendo, muitas vezes, justificada até mesmo por autoridades (Vilhena, 2011, p. 52-53).

Esse ciclo entre o casal vem de outro ciclo e gera outro ciclo:

**Figura 2** - Clico que é gerado, pelas agressões do outro ciclo



**Fonte:** Autora, 2022.

As taxas de violência contra a mulher são subnotificadas, porque muitas possuem medo, vergonha, além da dificuldade em denunciar alguém que reside sob o mesmo ambiente, onde existe vínculo afetivo e filhos e onde o esposo é o responsável pelo sustento da família. Segundo a Organização Mundial da Saúde - OMS, a maioria da violência cometida contra a mulher ocorre dentro do lar ou junto à família, sendo o agressor o companheiro atual ou o anterior. As agredidas ficam, em média, convivendo um período não inferior a 10 anos com seus agressores (Rovinski, 2004).

Pode-se relacionar essa relação de dependência emocional à Síndrome de Estocolmo, seja qual for cenário de abuso, qualquer manifestação afirmativa do agressor e do medo, gerando uma sensação de reconhecimento, companheirismo.

A violência contra a mulher pode ser subdivida em:

**Violência Física:** é aquela considerada de atos violentos, nos quais se utiliza do uso

da força física, com o intuito de ferir ou lesar.

**Art. 7º, I da Lei 11.340/2006:** a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal.

**Violência Psicológica:** é aquela considerada, qualquer ato de humilhação, atitudes que causem a diminuição da autoestima.

**Art. 7º, II da Lei 11.340/2006:** a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause danos emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e a autodeterminação.

**Violência Sexual:** é aquela considerada, a tentativa sexual indesejada.

**Art. 7º, III da Lei 11.340/2006:** a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação, ou uso de força, que a induza a comercializar ou a utilizar de qualquer modo a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, a gravidez, ao aborto ou a prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos.

**Violência Patrimonial:** é aquela considerada, qualquer conduta que cause destruição, parcial ou total de seus objetos.

**Art. 7º, IV da Lei 11.340/2006:** a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades.

**Violência Moral:** é aquela considerada não visual, conduzida a crimes contra a honra da vítima.

**Art. 7º, V da Lei 11.340/2006:** a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

O fiel de uma denominação religiosa carrega consigo uma nova visão de mundo, que se faz presente no seu cotidiano, revendo valores, criando um universo simbólico repleto de significados que norteiam sua própria vivência, oferecendo certezas diante de incertezas (Vilhena, 2009, p. 109).

A igreja traz consigo um emblema de que casamento é eterno e que o amor suporta tudo. Dessa forma, as mulheres submetidas à violência doméstica acabam acreditando que a tolerância às agressões sofridas são “provas” que está passando e, no final, terão “vitória” e seu matrimônio será restaurado. Isso acontece porque foram orientadas por seus líderes religiosos a acreditarem que isso é normal e forças malignas estavam tentando destruir seu matrimônio. Alguns líderes utilizam passagens bíblicas destorcendo-as, como: “Vós mulheres, sejam submissas ao seu próprio marido, como ao Senhor, porque o marido é a cabeça da mulher, como também Cristo, é o cabeça da mulher, sendo estemesmo o salvador do corpo.” - Efésios 5:22-23 (Bíblia Online, 2022).

Utilizam-se o verbo submeter como autoridade no casamento, como se o homem tivesse todo o domínio sobre a mulher e ela fosse obrigada a aceitar tudo, como se fosse só um objeto de manuseio, sem vontades, decisões e só serve para ser responsável pelas tarefas referentes ao lar.

Acredita-se que muitas mulheres procurem igrejas para buscarem respostas, alívio e ajuda diante dos problemas que enfrentam em seu matrimônio, em que muitas são vítimas de violência doméstica e se negam a denunciar ou a se separarem, pois esses comportamentos agressivos e desviantes podem ser mudados após a conversão delas. Assim, são orientadas, dentro de suas igrejas, a revelarem, a cederem e a aceitarem atitudes repugnantes, aprendendo a agir com “sabedoria”, para que seu companheiro seja “liberto” das forças demoníacas que utilizam a vidadele. Nessas orações, ela pede para que Deus mude seu conjugue, e deposita a esperança de mudança n’Ele, permanecendo na relação de violência, acreditando que, em algum momento, suas orações surtirão efeitos milagrosos e elas então terão sua vitória e seu testemunho para contar.

A violência do agressor é combatida pelo “poder” da oração, as “fraquezas” de seus maridos são entendidas como “investidas do demônio” então a denúncia de seus companheiros agressores as leva a sentir culpa por, no seu modo de entender, estarem traindo seu pastor, sua igreja e seu próprio Deus. Logo o que era um dever o da denúncia para fazer o uso de seu direito de não sofrer violência, passa a ser entendido como uma fraqueza, ou falta de fé na provisão e promessa divina de conversão-transformação de seu cônjuge (Vilhena, 2009, p. 94).

Ao mesmo tempo em que consideram as agressões como “graves”, culpam a mulher imediatamente pela falta de fé, pela falta de oração, de participações em campanhas de libertações, para que sejam livres dessa violência. Fazem-nas acreditarem que os únicos responsáveis por essas agressões são elas mesmas e demônios, retirando totalmente a culpa do agressor e retirando a ideia da denúncia, já que denunciando elas estariam cometendo pecados aos quais Deus abomina, como o divórcio (que só é aceito em casos de adultério, e morte). A bíblia, em 1 Coríntios 7:10-11, diz que, se houver divórcio por outra razão, que não seja adultério e morte, ambos devem se manter solteiros, ou que a mulher se reconcilie com seu marido. Na prática, somente a mulher é punida pelo divórcio e por constituir novo matrimônio (Bíblia Online, 2022).

O envolvimento afetivo, a naturalização da violência na relação conjugal a esperança de mudança, inclusive baseadas na sua religiosidade, fazem com que as mulheres pareçam demonstrar desejarem mais que a relação pudesse ser recuperada do que romper definitivamente os laços afetivos (Vilhena, 2009, p. 34).

A mesma autora ainda aponta que a teologia pastoral pode fornecer conselho para as mulheres:

A força teológica nos sermões e dos conselhos pastorais sobre o papel da mulher na família, sobre o seu não direito ao seu próprio corpo, a culpa de Eva transferida a todas as mulheres, pois por Eva o pecado entrou no mundo e assim tudo passou a ficar perdido, a exigência de fidelidade conjugal, nem sempre cobrada com a mesma ênfase aos maridos, a doutrina de “endemonização”, o cuidado da casa, dos filhos, a manutenção da harmonia do lar, a paciência, o sacrifício, a abnegação e a tolerância como atributos femininos pesam sobre as mulheres no decorrer de séculos de história (Vilhena, 2009, p. 120).

As mulheres passam a ter a visão de que Deus a está fazendo passar por processos para alcançar a graça, paz e a promessa e quem questiona um Deus onipresente, onisciente, que sabe de todas as coisas, e sempre faz o melhor para seus filhos? “Semelhantemente, vós mulheres, sede sujeitas aos vossos próprios maridos, para que também, se alguns não obedecem a palavra pelo porte de suas mulheres sejam ganhossem palavras; considerando a vossa vida casta em temor.” (Bíblia Online, 2002, n.p.)

Muitas vezes, os influentes do mundo gospel aconselham indiretamente as vítimas de violência a seguirem orando para que a circunstância de seu casamento mude e elas acabam seguindo, pois veem essas pessoas influentes como “superiores” e como “pais na fé”. Às vezes, chegam a acreditar (devido a todo o aconselhamento que já vem sendo implantado) que algumas postagens, vídeos e mensagens sejam respostas de Deus para o momento ao qual se encontra.

Uma amostra dessa cultura predominante é o videoclipe musical da cantora gospel Cassiane, “A Voz”, lançado em julho de 2020. Ele mostra uma mulher sofredora, com olheiras profundas e rosto abatido, que ora de joelhos pelo marido alcoólatra, que a agride regularmente, ao mesmo tempo que furta dinheiro de sua carteira para gastar a jogatina. As cenas de mulher se alternam às da cantora Cassiane, anunciando, na canção, em alta voz, o poder de um Deus que: “acalma o mar, faz demônios saírem, pode curar e restaurar vidas”.

O clipe segue. A sofredora, a certa altura, resolve sair de casa deixando um bilhete dentro da Bíblia, no qual escreve que perdoa o marido e que continua orando por sua conversão. Ao ler o recado, o homem cai em si, se arrepende e o final feliz mostra a esposa voltando para a casa, para um homem miraculosamente transformado. [...]. O vídeo foi tão criticado, que a produtora decidiu fazer uma segunda versão. Nesta, a mulher sofredora, antes de sair de casa, telefona para o 180 - número para denunciar casos de violência contra a mulher, e em outra cena, que não consta na versão original, o agressor é preso no bar onde costuma beber, por causa da denúncia (César, 2021, p. 132).

A sua fé é baseada em acreditar que somente a oração é capaz de mudar a situação em que se encontram e que Deus dará a elas forças para passar por isso com graça e entendimento. Quando procuram aconselhamento nas igrejas, recebem conselhos que as induzem a deixarem



para lá, para que elas não provoquem seu marido, que elas procurem dar o exemplo dentro de casa e que jamais desistam do seu companheiro, pois é isso que o inimigo quer. A igreja responsabiliza o demônio pela falta de caráter, amor, companheirismo do seu companheiro, normalizando condutas como: agressões físicas, morais, psicológicas, sexuais. As vítimas são vistas perante o ambiente evangélico como mulheres “guerreiras” e “virtuosas” por suportarem essas “investidas” do demônio para dar fim ao seu casamento, e quando elas decidem procurar aconselhamento, são orientadas a voltar para suas casas e não denunciar porque Deus irá transformar o conjugue, além de restaurar a família da vítima.

Ocorre que esse tipo de “processo” nunca é citado nos sermões da forma correta. Nunca é comentado, em cima do púlpito, como Deus abomina agressões e como ele não é a favor de um casamento pautado no medo, rancor e nas agressões. Os líderes religiosos são omissos quando sabem que a “irmã” da igreja sofre violência doméstica. Eles a fazem acreditar que seus maridos são seus senhores, que eles são a parte mais forte dentro do lar e muitos ainda justificam o aconselhamento na permanência do casamento, pois o marido é trabalhador, possui ministério dentro da igreja, ajuda a obra, que o demônio está usando a vida dele, mas que, em poder do nome de Jesus, ele será liberto, e que a vitória é garantida. Além de fazerem nas reféns da doutrina da igreja, em que mulheres divorciadas não podem cantar nos grupos de louvores, além de serem malvistas por terem “desistido” da promessa a qual Deus tinha designada a elas, além de serem aconselhadas a ser mais submissas perante seus conjugues. A igreja (igreja aqui, falando do corpo de seguidores) naturalizou as agressões, trazendo-as como se fosse algo comum e que toda mulher deve aceitar, fazendo-a acreditar que algo do contrário é pecado e que ela seria castigadas por Deus.

Muitas dessas vítimas, acreditando nisso, e pela falta da autoestima, falta de apoio, culpabilizando-se pelo comportamento do agressor, por se sentirem inferiores, por seguirem uma religião conservadora, e não possuírem trabalho, e amando os agressores, acabam convivendo com as violências, pela família, pelos filhos, mas principalmente por acreditarem que os companheiros irão um dia mudar e que o casamento deve perdurar para a vida toda.

Partimos do pressuposto básico que a violência doméstica é sempre gerada numa relação de desigualdade hierarquizada que confere ao homem condição de mando e amulher a de submissão, condição essa, social e historicamente construída e naturalizada, tornando-se senso comum. Alguns pressupostos religiosos são, por assim dizer, intocáveis e resistentes a moderna secularização impondo políticas e manipulando poderes. A teologia evangélica, constitui-se como uma poderosa e efetiva ferramenta para a construção das relações de gênero. Desde o uso que faz da bíblia, o status sexista dado os homens e promovido nas igrejas, na liturgia cúlta, nos discursos religiosos, etc (Vilhena, 2009, p. 146).

A religião não somente encoraja para a aceitação diante da violência que a vítima sofre, mas encoraja a dizer frases, como: “Quando Deus tocar nele, ele irá se transformar”, “Deus irá me dar o milagre”, “Deus está trabalhando no meu marido, eu tenho fé”. Ela espera em Deus providências e, se questiona onde tem errado para que seu companheiro perca a cabeça, muitas falam essas frases, mas encontram-se com hematomas no corpo todo, problemas de saúde, problemas psicológicos, pois vivem no limite, buscam todo dia a sobrevivência dentro de casa. Muitos agressores utilizam-se a fé da companheira para contribuir para a culpa. Muitos dizem: “Cadê o seu Deus que não está aqui para te defender?”, “É bom você orar para que quando eu voltar, não queira te arrebentar”.

Essas atitudes fazem que os ensinamentos de Jesus na bíblia sejam ridicularizados, e que a igreja seja conivente com o crime enquadrado na Lei Maria da Penha, julgando as mulheres as quais criam forças e denunciam o agressor. Muitas acabam se revoltando com Deus, porque não obtiveram apoio, aconselhamento e encorajamento quando expuseram que eram vítimas de agressões vindas de seus maridos. A base do ensinamento de Jesus Cristo é o amor ao próximo, o que nas igrejas é algo difícil de se ver. As mulheres vítimas são invalidadas e, no momento de fragilidade, aceitam, por amor a Deus, mas esse deus é um deus criado pela igreja para justificar o machismo, o sexismo e o ego daqueles que cometem a agressão. Culpabilizam forças demoníacas porque é mais fácil acreditar que seres sobrenaturais são capazes de usar a vida de seus companheiros para fazê-las mal, ao invés de culpabilizarem o desvio de caráter e imputar um crime. Os líderes religiosos ensinam que o casamento é para sempre, e que o amor suporta tudo, fazendo que a vítima acredite que ela deve se submeter a tudo.

Como cristãos, somos chamados a servir uns aos outros, uma convocação que se aplica às relações conjugais. O desafio é evitar que a obediência a esse princípio nos transforme em vítimas numa relação desequilibrada, em que predomina o exercício de um conjugue sobre o outro (Cesár, 2021, p. 52).

No livro “O grito de Eva - a violência doméstica em lares cristão” a autora Marília de Camargo Dias faz uma pesquisa e relata diversos casos de mulheres vítimas de agressões e que seguem a religião evangélica. Nesses depoimentos, é possível perceber as proximidades dos casos e como algumas mulheres reagiram da mesma forma: procurando seu líder religioso, e voltando para sua casa com a certeza de que de a sua oração iria transformar o marido, e que elas deveriam ser submissas ao que acontece no casamento, como é possível ver no depoimento de Marta de 55 anos, educadora com dois filhos adolescentes (nome alterado para não expor a vítima):

Saulo controlava tudo, “Esposa minha tem que fazer o que eu quero”, ele dizia. Roupas, cabelo, maquiagem. Falava como eu tinha que me vestir, menosprezava “essas roupas estão muito feias, você está engordando demais”. Eu me sujeitava, porque não gostava de confronto. A gente aprende assim desde sempre, né? A mulher deve se submeter ao marido, ele é a cabeça. Lembro-me de quando comprei um batom cor-de-rosa. Caía bem, minha pele é clara, ele viu e disse “tira isso agora!” A violência era velada. Uma vez prendeu minha mão na porta do carro. Disse que foi sem querer, mas sei que não foi. Ficava nervoso e jogava objetos pesados em mim, gritando: “Saida minha frente!” Do nada, ele surtava. Cansada, fui me aconselhar com a mulher do pastor da nossa igreja, desabafar. Foi pior. Ela me ouviu e, no final apenas me disse: “Filha, é assim mesmo, os homens sofrem muita pressão. Vamos orar” e eu soube que o pastor comentou: “Se apanhou, deve ter merecido” (Vilhena, 2011, p. 40-41).

As mulheres ficam nessas relações muitas vezes pela família, por não trabalharem, pelos filhos, mas, principalmente, porque depositam todas suas forças e esperanças de que somente a oração, o jejum e as campanhas de libertação serão suficientes para que seu marido mude e pare de agredi-las, acreditam que seus líderes religiosos e seguidores da mesma religião estão a orientando de maneira correta, incentivando-as a lutarem, se for preciso, com unhas e dentes para a conversão de seu marido.

Normalmente, quando alguém que não seja desse ciclo religioso as aconselham a buscar outra saída como a denúncia, saída de sua casa para uma casa de apoio onde terão segurança, as vítimas negam, alegando que o inimigo está usando outra pessoa para destruir seu relacionamento e permanecem na relação, sendo vítimas por anos, ou enquanto perdure o casamento. Quando elas aceitam o fato de que a oração não irá mudar o agressor, ficam no casamento, pois acreditam e recebem conselhos que o casamento é para todo o sempre e esperam receber uma bênção vinda de Deus por terem sido obedientes ao que lhes foi ensinado e aconselhado dentro dos sermões e conselhos.

Dessa forma, a vítima vive num ciclo eterno, onde ora incessantemente para a mudança do agressor. Quando há essa mudança, ela ora para que não deixe de desacreditar que Deus irá transformá-lo, passando a orar para que Ele dê sinais de que ainda escuta as orações e dará vitória.

## CONCLUSÃO

A violência contra a mulher está enraizada no seio da sociedade. A mulher ainda é inferiorizada e diminuída pelo gênero masculino, gerando uma desproporcionalidade nas relações. A violência doméstica, nesse viés, é regida por ciclos que se repetem da mesma forma em diversas gerações.

Neles, muitos homens consideram-se donos de suas companheiras. Embora as mulheres, ao longo do tempo, tenham conseguido seus direitos, deveres e ter a sua liberdade de expressão e de decisão, ainda são vítimas de agressões no âmbito familiar. Muitas vezes, seus parentes não as auxiliam, pois acreditam não ser de sua responsabilidade.

Durante esse processo de violência continuada, muitas vítimas, para salvarem seus casamentos e para que seu companheiro mude, procuram soluções na religião. Elas buscam a igreja como alívio para seu coração e para discernimento do que fazer. Durante esse processo, muitas se convertem e procuram expor o que estão passando para seus líderes religiosos, em busca de que eles as aconselhem e as orientem da melhor forma. Quando o fazem, recebem a esperança e a convicção de que estão passando por uma prova e são orientadas a se dedicarem mais em oração, jejum e a participar das campanhas de libertação.

Entretanto, essas práticas não são capazes de gerar mudança em um ser humano que não quer mudar, já que as agressões são baseadas naquilo que o homem acha que é certo e, para mostrar seu poder e suas vontades, passa a cometer mais agressões, pois sabe que a vítima não irá denunciá-lo, pois acredita somente na justiça de Deus. Após as agressões, o agressor justifica que perdeu a cabeça, que não fez aquilo de propósito e promete melhoria, justificado por líderes religiosos. Assim, perdura-se por anos essa relação de agressão, oração, agressão, justificação, agressão, oração.

A igreja e, na presente investigação, a igreja evangélica, precisa reconhecer que existem membros criminosos e com falha de caráter e contribuir com políticas para que o agressor seja denunciado e venha a sofrer as consequências jurídicas de seus atos. Ademais, são necessárias consequências para quem aconselhe a vítima a aceitar as agressões e a desistir da denúncia, pois é conivente com as agressões e, indiretamente, põe a vida da vítima em risco.

Não é errado que a vítima utilize-se de sua fé para buscar a mudança em seu cônjuge, mas ela pode orar por ele de longe, sem colocar sua vida em risco. É essencial que se entenda que nenhum ser humano nasceu para sofrer agressões, sejam elas de qualquer natureza. Nesse sentido, é imperioso que a igreja descarte doutrinas baseadas no domínio do homem, além da teologia de que o amor suporta tudo e que a mulher deve se submeter a qualquer situação, mesmo que seja ela de violência.

## **REFERÊNCIAS**

**BÍBLIA ONLINE.** Disponível em: <https://www.bibliaonline.com.br/acf/tg/1/27>.

Acesso em: 30 abr. 2022.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 2020. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 12 jan. 2023. Acesso em: 30 abr. 2022.

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Instituiu o Código Civil. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/110406compilada.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm). Acesso em: 01 maio 2022.

BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm). Acesso em: 01 maio 2022.

BRASIL. Lei nº 12.650, de 17 de maio de 2012. Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, com a finalidade de modificar as regras relativas à prescrição dos crimes praticados contra crianças e adolescentes. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/112650.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112650.htm). Acesso em: 01 maio 2022.

BRASIL. Lei nº 12.845, de 1º de agosto de 2013. Dispõe sobre o atendimento obrigatório integral de pessoas em situação de violência sexual. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2013/lei/112845.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/112845.htm). Acesso em: 01 maio 2022.

BRASIL. Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015. Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/113104.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113104.htm). Acesso em: 01 maio 2022.

BRASIL. Lei nº 14.205, de 17 de setembro de 2021. Altera a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, para modificar as regras relativas ao direito de arena sobre o espetáculo desportivo. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/Lei/L14205.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/Lei/L14205.htm). Acesso em: 01 maio 2022.

BRASIL. Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Instituiu o Código Penal. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm). **Diário Oficial da União**, Brasília, DF. Acesso em: 01 maio 2022.

BRASIL. Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916. Código Civil dos Estados Unidos do Brasil. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l3071.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l3071.htm). Acesso em: 01 maio 2022.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm). Acesso em: 01 maio 2022.

BRASIL. Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF. 01 maio 2022. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8080.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8080.htm). Acesso em: 01 maio 2022.

CARVALHO, Márcia Haydée Porto de; MAIA, Maicy Milhomem Moscoco. **Violência doméstica**: causa, consequência e reformas. Curitiba: Juruá, 2020.

CÉSAR, Marília de Camargo. **O grito de Eva**: a violência doméstica em lares cristãos. São Paulo: Thomas Nelson Brasil, 2021.

DIAS, Maria Berenice **A lei Maria da Penha na justiça**. Salvador: Juspodivm, 2021.

**DUDH - DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS**. Disponível em: <http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/instrumentos/2decla.htm#:~:text=Artigo%20XVIII%20%2D%20Toda%20pessoa%20tem,em%20p%C3%BAblico%20ou%20em%20particular>. Acesso em: 01 maio 2022.

160

GILL, Lorena Almeida. Olympe de Gouges e seus últimos dias. **Pensamento Plural**, Pelotas, v. 4, p. 203-207, jan./jun., 2009.

GOUGES, Olympe de. **Declaração dos Direitos da Mulher e Cidadã**. 1971. Disponível em: <https://www.ufsm.br/app/uploads/sites/414/2018/10/DeclaraDirMulherCidada1791RecDidaPESSOALJNETO.pdf>. Acesso em: 01 maio 2022.

HARTL, Judith. **1960**: Primeira pílula anticoncepcional chega ao mercado. Disponível em: <https://www.dw.com/pt-br/1960-primeira-p%C3%ADlula-anticoncepcional-chega-ao-mercado/a-611248>. Acesso em: 01 maio 2022.

MARQUES, Teresa Cristina de Novaes. **Bertha Luz**. Brasília: Câmara dos Deputados, 2020.

POLI, Marcelino Espírito Hofmeister. Meio Século da Pílula Anticoncepcional. **Femina**, São Paulo, v. 39, nº 7, jul., 2011.

ROVINSKI, Sonia Liane Reichert. **Dano psíquico em mulheres vítimas de violência**. Riode Janeiro: Lumen Juris, 2004.

VILHENA, Valéria Cristina. **A igreja sem voz, a violência doméstica em lares cristãos**. São Paulo: Editorial, 2011.

VILHENA, Valéria Cristina. **Pela Voz das Mulheres**: uma análise da violência doméstica entre mulheres evangélicas atendidas no Núcleo de Defesa e Convivência da Mulher CasaSofia. 2009. 152 f. Dissertação (Mestrado em Ciências da Religião) - Universidade Metodista de São Paulo, São Bernardo do Campo, 2009.